

AS CÂMARAS E OS OUVIDORES NA CONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII

*Pablo Menezes e Oliveira**

Resumo: Criadas a partir do ano de 1711, as câmaras foram um meio encontrado pela coroa para levar leis e ordem aos distritos minerais. Com o passar dos anos, elas seriam responsáveis por várias atribuições, entre aplicar leis, normatizar os povos, fomentar obras e festividades, e zelas pelos interesses dos povos aos quais estava vinculada. Responsabilidades que em algumas situações as colocaram em lados opostos as autoridades estabelecidas na região, dentre as quais os ouvidores. Os ouvidores foram instalados em Minas à mesma época das câmaras, assumindo a incumbência de melhor administrar a justiça na região. Entre suas funções, estava fiscalizar várias ações das câmaras, o que em algumas ocasiões gerou conflitos entre as duas partes. Animosidades que descortinam o conceito de administração e prática governativa portuguesa no período moderno, criando zonas distintas de exercício do poder no interior da estrutura administrativa. Tendo em mira tal situação, a proposta do trabalho é apresentar algumas das tensões que ocorreram entre as câmaras instaladas na região de Minas Gerais no século XVIII, e os ouvidores das comarcas ali instaladas.

Palavras-chave: poder local, administração, justiça.

* Doutor em História pela UFMG com a tese: Cartas pedras tintas e coração: as casas de câmara de a prática política em Minas Gerais (1711-1798). (2013). É pesquisador do JALS – UFOP.

Abstract: Created from the year 1711, the chambers were found a way to take the crown law and order to the mineral districts . Over the years, they would be responsible for various duties , among enforce laws , regulate the people, foster works and festivities, and to care the interests of the people we were bound. Responsibilities in some situations put them on opposite sides of the established authorities in the region, among which the *special magistrate*. The special magistrate were installed in the Minas same time the cameras, assuming incumbencies better administer justice in the region. Among his duties was to supervise the actions of several chambers, which in some instances led to conflicts between the two parties. Animosities that arise the concept of administration and governing practice English in the modern period, creating distinct zones of exercising power within the administrative structure. Having in view this situation, the proposed work is to present some of the tensions that occurred between the cameras installed in the region of Minas Gerais in the eighteenth century, and the special magistrate installed there.

Key-words: local power, government, justice.

Resumen: Creado a partir del año 1711, las cámaras se han encontrado una forma de tomarse la justicia por la corona y el orden a los distritos mineros. A través de los años, ellos serían responsables de diversas tareas, entre hacer cumplir las leyes, regula la gente, obras temporales y festividades, y asegurar los intereses de las personas a las que se dirigían. Responsabilidades en algunas situaciones los ponen en lados opuestos de las autoridades establecidas en la región, entre los cuales los oyentes. Los oyentes se instalaron en el Minas mismo tiempo las cámaras, asumiendo incumbencia mejor administrar la justicia en la región. Entre sus funciones estaba para supervisar las acciones de varias cámaras, que en algunos casos han llevado a conflictos entre las dos partes. Animosidades que surgen del concepto de administración y de gobierno Inglés prácticas en la época moderna, la creación de zonas distintas de ejercer el poder dentro de la estructura administrativa. Tener a la vista esta situación, la propuesta de trabajo es presentar algunas de las tensiones que se produjeron entre las cámaras instaladas en la región de Minas Gerais en el siglo XVIII, y los defensores del pueblo condados instalado allí.

Palabras-claves: poder local, gobierno, justicia.

Em fins do século XVII, a Coroa portuguesa teve confirmada a existência de metais preciosos em grande volume no coração de seus domínios da América portuguesa, na região chamada *Sertão dos Cataguases*.¹ Com a descoberta, um grande número de pessoas afluíram para os novos distritos minerais, mais tarde conhecidos como *Minas Gerais*. Os relatos da época registram um grande número de pessoas migrando para a região, dos quais citamos os escritos pelo padre jesuíta Antonil, feito por volta de 1711:

a sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificultosamente se poderá dar conta do número de pessoas que atualmente lá estão. [...] Cada anno vem das frotas quantidades de portugueses e de estrangeiros, para passarem para as Minas. Das cidades, villas, recôncavos, e sertões do Brazil vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios de que os paulistas se servem. A mistura é de toda condição de pessoas (ANTONIL, 2001, p. 243-244).

A migração em massa para as Minas teve impactos diretos na vida da América portuguesa e mesmo no Reino. Houve tentativas sistemáticas de conter a migração para a região recém-descoberta, com a publicação de editais que limitavam esta ação. É muito ilustrativa a alusão de Artur de Sá e Meneses, nomeado governador da Capitania do Rio de Janeiro, no ano de 1697, à possibilidade de que a migração para as Minas pudesse gerar o despovoamento e “desmonte” da economia de outras regiões da América (CAMPOS, 2002, p.57-58; BOXER, 2000, p. 67). Havia ainda uma temeridade de que o alarde fosse maior do que o que as minas podiam render. Até então, só havia sido descoberto o chamado ouro de aluvião – depositado no leito dos rios. Isso se refletiu na política que a Coroa estabeleceu para a região. Manifestada a existência de ouro no Sertão, foi determinada a instalação apenas de um posto de Guarda-mor e escrivão na região, cargos que ficaram na mão dos paulistas, condizendo com as incertezas da nascente atividade mineral.

Mesmo diante das tentativas da Coroa de conter a vinda para Minas, levas populacionais começaram a afluir para a região. Em pouco tempo o Sertão estava tomado de acampamentos de mineradores ávidos por encontrar riquezas encravadas no coração da América. Uma das faces dessa nova frente de ocupação espacial da América Portuguesa foi um convívio entre os povos muito maior que em outros lugares daqueles domínios (SOUZA, 1986, p. 105). Nesse ambien-

¹ Segundo Holanda, antes da descoberta de ouro no Sertão dos Cataguases, já havia extração de ouro nas regiões de Iguape, Cananéia e Paranaguá. Mas estas atividades nunca chegaram a rivalizar com o montante de ouro extraído das minas descobertas em fins do seiscentos (HOLANDA, 1985, p. 255-258).

te marcado pela grande heterogeneidade de povos, em que a disputa por lavras minerais era grande, somado a uma precária rede de administração, uma série de distúrbios e conflitos nas áreas recém-descobertas começaram a eclodir.

A tensão em torno do convívio entre pessoas oriundas de várias partes da América e do reino, somada a uma rala institucionalização da região, em pouco tempo mostrou-se perigosa. Nos primeiros anos do século XVIII, a Coroa teve de lidar com conflitos entre os paulistas e aqueles que vieram de outras partes da América e do reino, tensões mais tarde conhecidas como *Guerra dos Emboabas*. Esse evento fez com que a Coroa alterasse novamente o modelo adotado para a administração dos distritos minerais.

A *Guerra dos Emboabas* teve como pano de fundo conflitos entre paulistas e forasteiros, somados às políticas levadas a cabo pelo governador dom Fernando Martins Mascarenhas Lencastre (1705-1709). O governador era acusado de privilegiar os forasteiros em detrimento dos paulistas, quando as determinações régias visavam à partilha de cargos entre os dois grupos. Apesar de descobridores, os paulistas gradativamente foram deixando de ter preponderância sobre os cargos exercidos nos distritos minerais.²

Esse clima de atrito eclodiu em conflito aberto com uma disputa entre o paulista Jerônimo Pedroso e Manuel Nunes Viana, influente potentado e representante maior dos forasteiros, pela posse de uma espingarda. Aparentemente banal, o conflito tomou enormes proporções, chegando os dois lados a reunirem um grande número de aliados para um combate no campo de Caeté. O aumento das tensões entre paulistas e “forasteiros” levou estes a cometerem ondas de ataques contra aqueles, expulsando-os dos locais onde estavam instalados, sendo emblemáticos os conflitos que ocorreram em Sabará e Cachoeira do Campo. O desfecho do ataque contra os paulistas deu-se no início de 1709, quando um grupo de emboabas, chefiados por Bento Amaral Coutinho, seguiu rumo à região do Rio das Mortes a fim de combater os paulistas. O resultado dessa expedição foi o episódio conhecido como *Capão da Traição*, em que os paulistas, cercados em um capão, mesmo rendidos e desarmados, foram mortos à queima-roupa (CAMPOS, 2002, p. 85-89; ROMEIRO, 2008, p. 169-208).

Tão logo as notícias sobre os primeiros conflitos ocorridos em Minas chegaram à Corte, o Conselho Ultramarino concluiu que o melhor meio de se chegar ao bom governo da região era através da instalação dos governos político, militar e eclesi-

² Entre outras medidas, a criação do cargo de *Superintendente de terras e águas minerais*, sobrepondo a figura do guarda-mor, reduziu o poder dos paulistas sobre a região (CAMPOS, 2002, p. 64-71. ROMEIRO, 2008, p. 68-70; SALGADO, 1985, p. 283-285).

ástico. Antes mesmo de tomar ciência da gravidade dos ocorridos nos distritos mineradores, o Conselho se reuniu em 17 de julho do ano de 1709 para deliberar sobre ações que deveriam ser adotadas para administrar as minas de maneira eficiente, para “pôr em melhor forma o governo daquelas terras”. (CONSULTAS do Conselho Ultramarino, 1687-1710, 1951, p. 219-242). Entre as várias questões tratadas, chamamos a atenção para a administração da justiça e o governo das minas. Estes eram considerados importantes por serem “o último fim de todas as repúblicas e a principal obrigação dos príncipes sendo esta a causa final para que sejam constituídos por Deus e pelos povos”. Ponto que mostra a vigência das *Teorias Corporativas do Poder* como parte da prática política da época. Assim, ao aplicar a justiça entre os moradores daqueles novos descobertos, o Rei cumpria sua função como grande árbitro da justiça.

Neste processo, registramos duas medidas que foram adotadas à época. A primeira foi a criação da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, no ano de 1709. Para a função de governador desta nova Capitania foi chamado o governador Antônio de Albuquerque. Para além de instalar uma nova Capitania, a Coroa determinou que fossem criadas municipalidades na região, como forma de atender várias demandas de administração. Implantadas estrategicamente nas Minas, deveriam servir de local de coleta do quinto, alfândegas, quartéis de infantaria e cavalaria. Funcionavam como parte do projeto régio de instalar nas Minas um governo “civil e militar”, além de instalar as bases da justiça e do fisco (FONSECA, 2001, p.137-138). Da parte dos vassalos, as câmaras acabavam por ser uma forma dos habitantes verem preservados acordos firmados com as autoridades, ligados às formas de tributação e distribuição de terras e ao abastecimento dos núcleos urbanos, procedimentos importantes para que o sossego público fosse estabelecido nos distritos mineradores.

Realizando aquilo que fora determinado pela Coroa, Antônio de Albuquerque criou três municipalidades em Minas, todas no ano de 1711, depois de pôr em vista os melhores lugares para que as vilas fossem estabelecidas. Ribeirão do Carmo, o primeiro arraial a tornar-se vila, com a denominação de *Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo*, era local onde haviam se fixado importantes reinóis e também importantes famílias paulistas. A criação da vila era um meio, então, de institucionalizar as disputas por lavras auríferas na região entre os grupos que ali viviam. (FONSECA, 2001, p.152). A segunda vila criada, *Vila Rica*, foi fundada como resultado da união de duas paróquias, Antônio Dias e Pilar. Era uma região importante economicamente, por suas atividades comerciais e mineratórias, e tinha grande proximidade com os caminhos para Rio das Mortes, Rio das Velhas e Serro Frio (FONSECA, 2001, p. 153). A criação da terceira vila, a *Vila de Sabará*, estava ligada ao fato da região ter grande número de portugueses e encontrar-se no caminho para a Bahia, região de grande tráfego de mercadorias, portanto re-

gião privilegiada para fiscalizar as atividades mercantis (FONSECA, 2001, p. 154-155). Além destas, outras vilas foram fundadas em Minas, entre os anos de 1713 e 1798, espalhadas de forma desigual pelas várias regiões da Capitania.³

A grande importância dada às câmaras se deu, por um lado, pelas atribuições que lhes eram conferidas, pois tinham obrigações relacionadas às áreas fazendárias, judiciárias, militares e administrativas. Supervisionavam a distribuição e arrendamento das terras municipais, lançavam e cobravam taxas municipais, fixavam preços de produtos e provisões, bem como passavam licença aos vendedores ambulantes. Zelavam pela qualidade dos gêneros postos à venda, cuidavam da regularidade do abastecimento e supervisionavam os abatedouros públicos. Ordenavam a estrutura urbana da vila, através de concessão de licenças para a construção de edifícios particulares e da construção e manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e demais bens públicos. Deveriam regular os feriados e organizar procissões e festividades cívicas e religiosas, e lançar editais régios.⁴ Na área judiciária, atuavam como uma espécie de tribunal de primeira instância, subjugados ao ouvidor mais próximo ou mesmo ao Tribunal da Relação (BOXER, 2001, p. 269-270). Em certos casos, as câmaras exerceram também a função de prestar “serviços sociais”. Cuidaram dos enjeitados e órfãos, por meio da atuação dos *juizes de órfãos*, e da contratação de *criadeira de expostos* (RUSSELLWOOD, 1977, p.58-59).

Em Minas Gerais, o estabelecimento de vilas foi um importante recurso à organização administrativa, sendo constantemente utilizado ao longo do XVIII. Além de estabelecer na região as leis e ordens régias, era por meio destas que eram fiscalizados o abastecimento das vilas, se cuidava dos presos, dos órfãos, e das obras públicas. Além, as câmaras cuidavam da fiscalização e regulamentação da distribuição dos gêneros, procedimentos estes importantes para manter as formas acomodativas nas Minas e evitar que seus habitantes não se amotinasse. (ANASTASIA, 1998, p.23). Além disso, as câmaras foram as principais promotoras de festividades cívicas e religiosas que materializavam a presença do rei em Minas, bem como de obras públicas, como a casa de fundição de Vila Rica, em 1725, o mesmo ocorrendo com a edificação de quartéis para os *Dragões* no ano

³ Além das três municipalidades, foram criadas as seguintes vilas: Vila de São João d’el Rey em 1713, Vila do Príncipe e Vila Nova da Rainha em 1714, Vila Nova do Infante em 1715 e Vila de São José d’el Rey em 1718. A vila de Nossa Senhora do Carmo foi elevada a Cidade em 1745, com o nome de Mariana, e foi a única cidade fundada em Minas no período. No ano de 1730 foi fundada a Vila de Bom Sucesso de Minas Novas. Em 1789 foi fundada a Vila de São Bento do Tamanduá, em 1790 a Vila de Queluz, em 1791 a Vila de Barbacena, e em 1798 as Vilas de Campanha da Princesa e de Paracatu do Príncipe. A respeito, ver: PAULA, 2000.

⁴ Ordenações Filipinas. Livro I, Título LXVI, “*Dos vereadores*”.

de 1751. Ainda, nestes locais se instalaram as sedes de governo, as ouvidorias, as casas de fundição e demais estruturas administrativas criadas ao longo do XVIII (RUSSEL-WOOD, 1977, p.47-48).

Além de administrar as várias “demandas” régias para zelar pela ordem das várias paragens da Capitania de Minas, é possível ver, para além das referidas práticas administrativas, um conjunto de medidas das câmaras arquitetadas com vias a “manutenção” da sociedade, expressas nas muitas correspondências trocadas entre as câmaras e o rei. Por outro lado, em algumas oportunidades as ações adotadas pelos camaristas foram questionadas por autoridades instaladas em Minas. Aqui, tomamos como objeto de estudo algumas tensões com os magistrados que exerceram seus ofícios em Minas Gerais, expressas na correspondência da câmara com o Rei.

Encampando uma das principais funções do Rei, relacionada à adequada administração da justiça, afinal uma das principais funções do rei, foram enviados aos distritos minerais bacharéis formados em leis para ocupar postos de ouvidores e juízes de fora com vias a instalar nos distritos minerais as leis régias. Tendo como principal função a circulação do direito entre os povos, os ouvidores da América Portuguesa ocuparam funções variadas que, em muitos casos, transcendiam o exercício jurídico. Em Minas, os magistrados assimilaram funções que correspondiam aos cargos de *corregedores* e *provedores*. Estava a cargo deles a eleição dos juízes e oficiais do conselho; a inquirição uma vez por ano dos oficiais de justiça; a fiscalização da cadeia, dos forais, das rendas do conselho, e das posturas da câmara; devassar os carcereiros; verificar se havia usurpação de direitos régios. Tal magistratura era vista como o “olho e ouvido” do rei, emitindo opiniões variadas sobre autoridades além-mar como vice-reis e governadores, limitando ainda os poderes das câmaras ultramarinas (SOUZA, 2000, p. 58).

As tensões dos ouvidores com os povos e instituições dos locais que faziam parte de sua jurisdição foram motivadas por situações variadas. Os magistrados tiveram problemas com as autoridades camarárias, quando da fiscalização das receitas e despesas das câmaras, feita através das *correições*, quando eram verificadas a compra e venda de bens móveis, a contratação de serviços, os gastos com a preparação de festas religiosas, entre outros. Ocorreram desentendimentos em algumas situações por conta das eleições dos oficiais camarários, das quais os magistrados eram responsáveis. Ainda houve desentendimentos motivados por outras ações cometidas por ambas as partes. A análise dessa documentação fornece uma medida dessas tensões.

No ano de 1713, dois anos após a fundação da Vila de Ribeirão do Carmo, seus moradores se amotinaram contra o ouvidor da comarca, Manoel da Costa Amorim.

A tensão resultou da decisão do ouvidor de redistribuir as lavras distribuídas na vila, retirando os mineradores dos lugares que estavam instalados. No episódio, os camaristas de Vila Rica, então parte da Comarca, sugeriram que os moradores colocassem fim ao motim, por causa do “dano que daquela sublevação podia resultar a todas [as] minas”. (ANASTASIA, 2012, p. 46). Os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo solicitaram que os camaristas de Vila Rica atuassem a seu favor para resolver a questão, o que não aconteceu, pois os vilarriquenhos eram favoráveis ao posicionamento do ouvidor. No final, os cabeças do motim foram presos, sendo alguns remetidos para um degredo para Benguela, na África, depois revertido em perdão aos revoltosos pelo governador (ANASTASIA, 2012, p.46-47).

No ano de 1717, os oficiais da Câmara de Vila Rica remeteram carta ao rei, queixando-se dos procedimentos considerados inadequados do ouvidor-geral da Comarca de Vila Rica, o desembargador Manoel Mosqueira da Rosa. Segundo os camaristas, depois de assumir o posto que lhe fora conferido, o magistrado teria dado início a uma conflituosa relação com os habitantes da referida comarca. E de acordo com os oficiais, quando tomara posse, o magistrado teria demonstrado “capacidade” e “inteireza”, mas com o tempo passou a adotar medidas contrária aos interesses dos moradores. (AHU. Caixa 1, Documento 69). Além de retirar o magistrado, a câmara solicitava que se tirasse uma “exata” residência do ouvidor que mostraria os maus procedimentos deste. Do que fosse apurado, Mosqueira da Rosa deveria ser severamente repreendido para que servisse de “exemplo” aos que o sucedesse. Por conta dessas tensões, o Conselho Ultramarino sugeriu, em carta emitida no ano de 1718, que essas situações fossem apuradas pelo sucessor do magistrado com o cuidado de observar as “paixões” que poderiam fazer com que alguns depoimentos colhidos fossem duvidosos.

No ano de 1731, os camaristas de Vila Rica se queixaram ao rei dos abusos cometidos pelo ouvidor da comarca, João de Azevedo Barros, que vinha executando cobranças indevidas dos moradores daquela comarca. Segundo os camaristas, as cobranças se referiam ao não comparecimento em audiências. Quando isso ocorria, deveriam pagar algo em torno de duas oitavas de ouro, mas vinham pagando 7\$500 réis, e, em alguns casos, 8\$000 réis. O ouvidor ainda mandava às mais variadas paragens da comarca oficiais das tropas para executar cobranças. Para remediar essa situação, o rei mandou verificar as denúncias para serem juntadas à residência que deveria ser retirada quando da chegada de um novo ouvidor na comarca. Segundo consta, para “dar remédio p.^a o futuro proibindo esta exorbitante ladroisse e vexação dos povos”. (AHU. Caixa 19, Documento 26). Mais uma vez, problemas derivados do uso da violência por autoridades, deixando os povos “vexados”, se tornavam objeto das demandas camaristas.

Além das “vexações” já descritas, os camaristas das Minas apresentaram queixas ao rei no tocante aos pagamentos que deveriam ser feitos aos magistrados, que alcançavam valores “exorbitantes” nas Minas. Essa situação fica expressa em correspondência remetida pelos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1721. Esta câmara foi saudada pelo rei por ali haverem “pessoas zelozas do bem público”. Davam conta ao monarca das cobranças que os magistrados vinham praticando nas Minas por assinaturas, escritas e diligências consideradas “intoleráveis aos povos”. (Arquivo Público Mineiro/Seção Colonial, Códice 14, fl.84v-87). Como meio de solucionar a situação, o rei sugeriu que fosse instalada uma junta, na qual fossem estabelecidos os valores que os magistrados deveriam praticar por seus serviços na Capitania como forma de “remediar este dano”. A junta teria suas discussões ratificadas em ata datada de 17 de Setembro de 1721, em que constava a presença do Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, do juiz de fora da Cidade do Rio de Janeiro e do governador Dom Lourenço de Almeida. Afinal o rei deu ouvidos às demandas dos camaristas e procurou dar solução às tensões dos magistrados com os moradores das Minas, embora ainda houvesse outras tantas questões que os atravessavam.

No ano de 1733, os camaristas de São João Del Rei denunciaram práticas consideradas inadequadas que vinham sendo cometidas pelo ouvidor da Comarca do Rio das Mortes. Segundo os camaristas, os oficiais vinham obrigando que as duas Vilas, que juntas compunham a Comarca, fornecessem erva e lenha para o destacamento de soldados estabelecido na região, causando grande “opressão” aos povos. A esses inconvenientes, somavam-se os altos custos que os magistrados cobravam em suas diligências, que podiam chegar a quarenta e cinquenta mil réis, sendo exemplo dessa prática aquilo que havia obrado o Doutor Antônio da Cunha Silveira. O Conselho Ultramarino deliberou sobre o tema em agosto de 1733, chamando a atenção para que se corrigissem os abusos cometidos na Comarca do Rio das Mortes, relativo ao destacamento que estava instalado na região.

de sorte q elles não pareião o q erão, e não esbirros se fazião Ministros de tão injustas e escandalozas execuções, e mais prejudicial q tudo era vinte cavallos inutilmente separados dos seus corpos, e em Villa Rica cabeça de todas as outras aonde rezidia o Governador, e aonde estavão os Tribunaes q V. Mag.^{de} tinha naquellas partes da provedoria da Fazenda Real das Cazas da moeda e fundição sem haver hum soldado montado para se mandar a qualquer repentina dilligencia q se offerecesse no Real Serviço (AHU. Caixa 24, Documento 82).

Uma das facetas das tensões das câmaras com os magistrados podia ser evidenciada na tentativa de aproximar das câmaras poderes que poderiam “concorrer” com as ouvidorias. Por isso os camaristas se esforçaram para que a coroa insta-

lasse no Rio de Janeiro um Tribunal da Relação. No ano de 1731, os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo solicitaram a instalação daquela instituição no Rio de Janeiro por acreditarem “haver na administração da just.^a tantas desordens he por estar tão longe a fonte da execução della”. Acreditavam que, havendo um Tribunal da Relação tão próximo das Minas, os ouvidores haveriam de se empenhar em desempenhar suas funções da melhor maneira possível, evitando, assim, “as queixas q m^{tos} formão” (AHU. Caixa 19, Documento 17). No ano de 1744, a Câmara de Vila do Príncipe enviou uma representação ao rei solicitando também a criação de uma Relação no Rio de Janeiro. Segundo os camaristas, por conta das distâncias que precisavam ser percorridas para recorrer de decisões tomadas pelos ouvidores da Capitania, deixavam muitas questões sem o devido remédio. Isso porque em muitos casos os ouvidores cometiam “excessos” e “vexações” contra os povos das Minas. Assim solicitavam ao rei que atendesse o pleito para que as Minas pudessem se “conservar em paz”. Lembravam ao rei, com esta fala, do frágil equilíbrio dos poderes nas Minas, muitas vezes quebrados, tendo em vista conflitos entre as várias “partes” que compunham a região. (AHU. Caixa 44, Documento 97). Dando solução a essas demandas, o rei instalou, no Rio de Janeiro, um Tribunal da Relação, no ano de 1751, procurando amotercer tensões entre magistrados e os povos das Minas.

Em correspondência remetida ao rei em 5 de junho de 1751, os camaristas da Cidade de Mariana apontavam problemas relacionados com magistrados que infringiam determinações régias em benefício próprio. Acusavam o ouvidor Caetano da Costa Matoso de continuar cobrando uma oitava de ouro pela revisão de licenças dos ofícios mecânicos e de pessoas de lojas abertas, mesmo depois de um decreto régio proibir tal procedimento. Ele teria procedido à cobrança e depositado as quantias recebidas, até que fosse julgada a questão. Em sua *residência*, o procedimento que havia tomado acabou por ser julgado inadequado. (SOUZA, 2000, p. 57). A Câmara de Mariana não deixou de se manifestar contra essas medidas adotadas pelo magistrado, em correspondência remetida ao rei em 5 de junho de 1751. Segundo os camaristas, a permanência da cobrança indevida de tributos causava problemas na Capitania, deixando a população toda “desinquieta” (AHU. Caixa 58, Documento 41).

Em janeiro de 1781, os camaristas de Minas Novas remeteram ao rei petição na qual se queixavam dos desmandos do ouvidor da Comarca do Serro Frio, Seixas Abranches (1779 -1783) que, segundo eles, “[exauriam] o sangue dos povos a título de justiça, sem temor de Deus e das leis de Sua Majestade”. E esse não foi o único dos problemas causados pelo ouvidor aos povos daquela Comarca. Durante o governo de D. Rodrigo José de Menezes (1780-1783), foram apresentadas várias queixas contra Seixas Abranches. Os oficiais da Câmara de Vila do Príncipe reclamavam do desrespeito do ouvidor às ações das câmaras, ao gover-

nador e às leis régias (ANASTASIA, 2005, p. 122-123). Em agosto do ano de 1783, o ouvidor foi conduzido preso a Vila Rica, pondo fim a sua sequência de desmandos. Naquele mesmo ano, os camaristas da Vila do Príncipe aproveitaram para informar à rainha a situação da Vila. O capitão-mor e seus comandantes excediam os limites de sua jurisdição e roubavam cavalos dos moradores para atender necessidades alheias ao Real Serviço. Finalmente, os ouvidores suprimiram jurisdições inferiores, assim, “valendo-se do indulto para tratarem indecorosamente a mesma justiça, com mandatos e despachos incompletos e fora dos limites de sua jurisdição sem procederem os competentes meios de apelação e agravo” (AHU. Caixa 120, Documento 36 *apud* ANASTASIA, 2005). Portanto foram muitas as desavenças entre os magistrados e os povos das localidades em que estavam instalados.

Além dessas desavenças, as câmaras tiveram desentendimentos com os ouvidores por causa das eleições, pelas quais os magistrados eram responsáveis. Isso fica expresso em uma correspondência remetida pelo ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa – ouvidor de Vila Rica entre os anos de 1715 a 1719 – em que repreende os camaristas pela não realização de eleições para o ano de 1717 (Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 46, *apud* SOUZA, 2000, p. 65).

Além das eleições, somava-se ao quadro de tensões com os magistrados as questões referentes às correições que deveriam ser retiradas dos oficiais das câmaras, com vias a conferir a forma como as câmaras faziam uso de seus recursos. Nos *Autos de Contas*, os ouvidores se empenhavam em corrigir erros referentes a gastos desnecessários e falta de diligência das câmaras na cobrança de determinados tributos. Quando constatavam incongruências, faziam nesses autos de contas *glosas* para que houvesse correção de valores por parte das câmaras. E ali aparecia mais um ponto de discórdia entre camaristas e magistrados.

No decurso do século XVIII, houve vários casos de glosas feitas pelos ouvidores das contas apresentadas pelas câmaras. Em 1715, o ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa glosou as contas apresentadas pela Câmara de Vila Rica por dois motivos: um referente a vinte e oito oitavas de ouro que o tesoureiro e o procurador gastaram com despesas supérfluas. A outra se referiu à cobrança dos foros pela câmara que o ouvidor acreditava não serem feitas por causa do pouco esforço da câmara para tanto (SOUZA, 2000, p. 82). No ano de 1728, o ouvidor de Vila Rica, João Pacheco Pereyra reprimiu alguns gastos festivos feitos pela Câmara de Vila Rica.

Além de estarem atentos aos gastos das câmaras, os ouvidores estenderam seu poder sobre várias outras áreas concernentes às atribuições camarárias. Assim,

as câmaras poderiam consultar o magistrado em matérias variadas, com vias a encontrar melhor solução às demandas que se apresentavam. Os camaristas de Vila Rica solicitaram ao ouvidor providências para o problema de negros fugidos no termo da Vila em 1749. Além disso, foi o ouvidor que sugeriu que diante dos problemas referentes às inundações em Vila Rica, se construísse uma ponte de pedra (SOUZA, 2000, p. 85). É possível que estas consultas fossem uma forma de evitar que seus gastos fossem colocados em xeque pelo magistrado, evitando assim problemas nessa matéria.

Mas essa tensão nem sempre foi recorrente. Em correspondência ao rei em agosto de 1729, referente à questão da execução por dívidas dos mineradores da Capitania, os sanjoanenses lembravam que tiveram grande apoio do ouvidor geral na matéria. O Doutor Antônio da Cunha Silveira havia obrado em favor dos mineradores, antes mesmo antes que o rei deliberasse sobre a matéria (SUPLICAS dos mineiros de São João Del Rey referentes às execuções por dívidas. *RAPM*. 1897, p. 371). Em algumas situações, chegaram a participar de motins ao lado dos povos locais, corroborando assim com seus interesses. Carla Anastasia cita alguns magistrados que estiveram envolvidos com motins em Minas no período setecentistas. O ouvidor da Comarca do Serro Frio, Dr. Antônio Rodrigues Banha, teria insuflado a população a não pagar os direitos de entrada. Manoel Mosqueira da Rosa, então ex-ouvidor da Comarca do Ouro Preto, esteve envolvido na Sedição de 1720. Caetano da Costa Matoso envolveu-se em um motim de oficiais mecânicos na Comarca de Vila Rica, a qual era vinculado, no ano de 1752 (ANASTASIA, 1996, p. 14). Enfim nem só de tensões viviam os poderes instituídos na Capitania.

Assim, a relação dos magistrados com as câmaras em Minas Gerais foi sempre pendular, tangenciando ora para a proximidade, ora para a tensão. Tanto os camaristas quanto os magistrados acusavam-se tendo como ponto de divergência condutas consideradas inadequadas. Acreditamos que parte destas dissensões resultavam do processo de conformação administrativa de Minas Gerais. Constituída nos primeiros decênios do século XVIII, as atribuições dos vários cargos administrativos não eram nítidas, tanto no que se refere às suas atribuições, quanto no que se refere à jurisdição exercida. Ainda, a utilização dos cargos públicos – como os ofícios das câmaras – como forma de atender e conformar interesses particulares, acabava por problematizar o exercício da administração, o que em muitos casos justificou a intervenção de magistrados no exercício do poder local. Para dar ordem a estas situações, pairava sobre eles a figura régia, que procurava arbitrar as tensões entre os poderes instituídos, conformando o vasto império português.

Fontes:

Impressa:

CONSULTAS do Conselho Ultramarino, 1687-1710. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional / Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 93, p. 219-242, 1951.

SUPPLICAS dos mineiros de São João Del Rey referentes às execuções por dívidas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1897, p. 371.

Manuscrita:

Arquivo Público Mineiro/Seção Colonial, Códice 14, fl.84v-87.

Arquivo Histórico Ultramarino: Caixa 1, Documento 69; Caixa 19, Documento 26; Caixa 24, Documento 82; Caixa 19, Documento 17; Caixa 44, Documento 97; Caixa 58, Documento 41.

Referências

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 1998.

_____. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001.

BOXER, Charles R. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 2001.

_____. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Tradução de Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “de como meter as minas numa moenda e beber-lhes o caldo dourado” 1693-1737*. 2002. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Pouvoir, villes et territoires. Genèse et representations des espaces urbains dans le Minas Gerais (Brésil), XVIII^e – début du XIX^e siècle.* 2001. Tese (Doutorado) – E.H.E.S.S., Paris, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial.* 4 ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 1977. tomo 1, vol. 2, p. 259-310.

ORDENAÇÕES Filipinas. Livro 1. Título LXVI. Dos Vereadores. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1985.

PAULA, João Antônio de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais.* Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, e imaginário político no século XVIII.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. O governo local na América Portuguesa: um estudo da convergência cultural. *Revista de História.* São Paulo, v.55, p.25-81, 1977.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SOUZA, Laura de Melo e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII.* Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

SOUZA, Maria Eliza Campos de. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos – a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752.* Dissertação (mestrado em História). Niterói, PPGHIS-UFF, 2000.